

**RELATÓRIO**

INSPECÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 Processo CML / ____ / ____

INSPECÇÃO PERIÓDICA

REINSPECÇÃO

 Data ____ / ____ / ____**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**

Direção Municipal de Projectos e Obras

Departamento de Projeto e Construção de Equipamentos

Local da Instalação:Carga: kg
Velocidade: m/s
N.º Pisos:
N.º Cabos: Ø:**Tipo de Edifício:**Habitação (≤ 8 pisos)
Habitação + 32 fogos / 8 pisos
Comercial/Serviços
Misto
Industrial
Outro **EMA:****Tipo Accionamento:**
Eléctrico

Local	EN 81-1 1998+A3		(√, x ou N/A)			
	Cláusula	Especificação	Descrição	Art.º	Resultado	
C	2	Geral	Os componentes não são conservados em condições de funcionamento e em bom estado, de modo a manterem as dimensões requeridas apesar do desgaste e/ou as folgas operacionais regulamentadas não são mantidas.	0.3.2		
	1		Dispositivo mecânico, construído segundo as regras da arte e cumprindo os requisitos da norma, incluindo o escorregamento incontrolado dos cabos na roda de tração, se deteriorou a ponto de criar uma situação perigosa.	0.3.10		
	1		A atuação de um dos dispositivos elétricos listados no Anexo A não impede o arranque da máquina ou não provoca a sua paragem imediata.	6.4.5.4 a) 6.4.5.5. b) 6.4.5.5 c) 9.6.2 14.2.1.2 a) 2) 14.2.1.2 a) 3)		
	2		Inexistência ou irregularidades na documentação de conformidade técnica.	16.1.1		
	2		Inexistência de etiquetas e/ou avisos e/ou marcações e/ou instruções de operação sem estarem permanente afixadas e/ou não são indelévels e/ou não são legíveis e/ou não são compreensíveis e/ou não serem de material durável e/ou não colocadas numa posição visível e/ou não estarem escritas em Português e/ou inexistentes na instalação.	6.2.1 b) 15.1 15.2.1 a) 15.2.1 b) 15.4.1 15.5.1 15.5.2 15.12 DL 320/2002 - 5.º - 3 DL 58/2017 - 20.º		
	2		A caixa, os espaços de maquinaria e casa de rodas e as áreas de trabalho associadas não são acessíveis e/ou não estão adotadas medidas para que o acesso a outros espaços que não o interior da cabina apenas seja permitido a pessoas autorizadas.	6.1		
	1		O conjunto compreendido pela arcada, roçadeiras, paredes, pavimento, teto e cobertura da cabina não possuem resistência mecânica para suportar forças que lhe serão aplicadas em operação normal e por atuação dos dispositivos de segurança.	8.3.2		
	1		Na caixa do ascensor, ou espaço de maquinaria ou na casa de rodas existem equipamentos que a) não estão protegidos contra contactos directos através de invólucros que garantam um grau de proteção; e/ou b) quando o equipamento é acessível a pessoas não autorizadas, não estão protegidos contra contactos diretos através de um grau de proteção; e/ou c) quando os invólucros que contenham partes sob tensão perigos necessitem de ser abertos para a operação de resgate, o acesso às zonas perigosas sob tensão não estão protegidas com um nível mínimo de proteção; e/ou d) para outros invólucros que contenham partes sob tensão perigosa não se está a aplicar as respetivas medidas.	13.1.2		
	1		Conservação e Manutenção	Não estavam reunidas as condições necessárias para continuar a inspeção, pelo que a mesma permaneceu selada.	DL320/2002 - 8.º DL 320/2002 - 11.º - 1	
	2			Não estavam reunidas as condições necessárias para a realização da inspeção periódica à instalação.	DL320/2002 - 8.º DL 320/2002 - 12.º - 1	
	2	Inexistência ou irregularidades no manual de instruções e/ou no livro de registo.		16.2 16.3		
	2	Condições da Casa das Máquinas	Inexistência ou inoperacionalidade ou irregularidades das medidas de proteção para rodas de tração e/ou para rodas de desvio e/ou para limitadores de velocidade e/ou para peso tensor e/ou para carretos.	9.7.1		
	2		Não estão afixadas, na casa de máquinas ou no armário da maquinaria ou no(s) painel(éis) de emergência e de ensaios, instruções pormenorizadas a serem cumpridas no caso de paragem intempestiva do ascensor, especialmente destinadas à operação do dispositivo de resgate e ao uso da chave de desencravamento das portas de patamar.	15.4.3 6.3 6.5.2 6.6		

A	2	Manobra de socorro	Inexistência ou inoperacionalidade dos dispositivos necessários para as operações de emergência e para os ensaios dinâmicos de forma a que estes possam ser realizados a partir do exterior da caixa de acordo com 5.2.6.6.	6.4.3.2 6.6		
	2		Os dispositivos necessários para ações de emergência e para a realização dos ensaios dinâmicos não estão dispostos de forma a que os mesmos possam ser realizados a partir do exterior da caixa.	6.4.4.3		
S	2		Os dispositivos necessários para as operações de emergência e os ensaios dinâmicos não estão dispostos de forma a que se possa realizar a partir do exterior da caixa.	6.4.5.7		
	2		Não é possível verificar facilmente quando a cabina se encontra numa zona de desencravamento.	12.5.1.2		
A	2		Inexistência de chave adequada ao desencravamento de porta de patamar e/ou inexistência ou inoperacionalidade do desencravamento de emergência das portas de patamar pelo exterior com uma chave adequada.	7.7.3.2 1)		
	1		Inexistência ou inoperacionalidade de meios para realizar a operação de emergência, quer sejam meios mecânicos e/ou meios elétricos.	12.5.1 12.5.1.1 - Anexo A 12.5.2 14.1.2 14.2.1.4 - Anexo A 14.2.1.5 b) - Anexo A 14.2.1.5 j) - Anexo A		
D	2		Instalações Eléctricas	Não estão aplicados os Regulamentos Nacionais aplicáveis aos circuitos elétricos de alimentação, até aos terminais de entrada dos interruptores; e/ou não estão aplicados estes Regulamentos Nacionais a todo o circuito de iluminação e aos circuitos de tomadas na casa de máquinas e de rodas.	13.1.1.1 13.5.3.5 1) DL 740/74 P 949-A/2006	
	1			Resistência de isolamento medida em cada condutor sob tensão e a terra apresenta um valor inferior ao regulamentar.	13.1.3	
A	1			Inexistência ou inoperacionalidade da proteção contra curto-circuitos do motor.	13.3.1 13.3.2	
	1			Inexistência ou inoperacionalidade da proteção contra sobreaquecimento do motor.	13.3.2 13.3.3 13.3.4 13.3.5	
S	1	A temperatura para a qual um equipamento elétrico, dotado de monitorização de temperatura, foi projetado, foi excedida e a cabina não para no piso de forma a que os passageiros possam sair e/ou o retorno automático ao funcionamento normal do ascensor ocorre sem arrefecimento suficiente.		13.3.6		
	2	Inexistência ou inoperacionalidade do interruptor principal próprio de cada ascensor.		13.4.1		
M	2	O interruptor principal (contactor disjuntor) corta os circuitos que alimentam: a) a iluminação e a ventilação da cabina; e/ou b) a tomada sobre o teto da cabina; e/ou c) a iluminação do espaço da maquinaria e casa de rodas; e/ou d) tomadas de corrente no espaço de maquinaria, casa de rodas e poço; e/ou e) a iluminação de caixa.		13.4.1.1 13.4.2 - Anexo A		
	2	Com a alimentação do ascensor desligada pelo interruptor principal, qualquer movimento automático do ascensor (p. ex. operação automática alimentada por baterias) não é impedido.				
Á	1	Inexistência ou inoperacionalidade de interruptor que corte a alimentação do circuito de iluminação e tomadas de corrente da cabina; e/ou inexistência ou inoperacionalidade de interruptor por cabina, que corte a alimentação do circuito de iluminação e tomadas de corrente da cabina, se a casa de máquinas tiver várias máquinas de ascensor.		13.6.3.1		
	1	Defeito de isolamento relativamente à massa ou à terra de todos os elementos suscetíveis do ascensor.		14.1.1.1 d)		
Q	1	Equipamento elétrico do ascensor possui defeito de inversão de fase.	14.1.1.1 j)			
	2	Os dispositivos no(s) painel(éis) não estão iluminados por uma instalação permanente de iluminação e/ou não tem um interruptor colocado no painel ou perto deste.	6.6.3			
U	2	Inexistência ou inoperacionalidade de interruptor controlando a alimentação da iluminação em espaços de maquinaria que não estejam situados na caixa.	13.6.3.2 1			
	2	Inexistência ou inoperacionalidade de tomada de corrente elétrica nos espaços de maquinaria e casa de rodas.	6.3.7. §3 6.4.9. §3 6.5.5. §3 6.7.1.7. §3 13.6.2			
I	2	Após o desbloqueio dos meios de proteção contra velocidade excessiva da cabina em subida o retorno do ascensor ao funcionamento normal, a intervenção não é efetuada por uma pessoa competente.	9.10.6			

N A S	1	Sistema de Frenagem, Movimentação da Cabina e Paragem da Máquina	O sistema de automonitorização dos meios de proteção contra o movimento não intencional da cabina detetou falhas e/ou as portas de cabina e de patamar ficam abertas e não impede o próximo arranque normal do ascensor.	9.11.3	
	1		Inexistência ou inoperacionalidade de um dispositivo de paragem na máquina do ascensor e o interruptor principal fica a mais de 1m de distância para parar e manter parado o ascensor e/ou manter parado as portas de acionamento mecânico.	14.2.2.1 f) - Anexo A	
	1		Inexistência ou inoperacionalidade no painel de ensaios de um dispositivo de paragem e o interruptor principal fica a mais de 1m de distância para parar e manter parado o ascensor e/ou manter parado as portas de acionamento mecânico.	14.2.2.1 g) - Anexo A 6.6	
	1		Inexistência ou inoperacionalidade do sistema de travagem eletromecânico e/ou de outros meios de travagem adicionais.	12.4.1.2 12.4.2.1	
	1		Em caso de falha da função de monitorização do travão por dois dispositivos eletromecânicos independentes, não é impedida uma nova partida da cabina se, na paragem do ascensor, um dos dispositivos eletromecânicos não abrir o circuito de travagem e/ou não bloquear o ascensor, por falha da função de monitorização.	12.4.2.3.1	
	2		Inexistência ou inoperacionalidade do limitador do tempo de funcionamento do motor.	12.10	
	1	Dispositivos de Fim de Curso	Inexistência ou inoperacionalidade dos dispositivos de fins de curso na parte superior e inferior do curso.	10.5.1 2) 10.5.3.1 b) 2) - Anexo A	
	2		Os interruptores de limite de fim de curso atuam com a cabina ou contrapeso em contacto com os amortecedores ou a haste em contacto com o batente amortecido e/ou não se mantêm atuados enquanto os amortecedores se mantiverem comprimidos ou a haste permanecer na zona de batente amortecido.	10.5.1 3)	
	1		Quando a atuação dos interruptores de limite de fim de curso for efetuada indiretamente por meio de um dispositivo que esteja ligado à cabina, a rotura ou o afrouxamento do cabo, que comanda a atuação do fim de curso encontra-se inoperacional.	10.5.2.3 b) - Anexo A	
	2		Após a atuação do interruptor do limite de fim de curso a reposição em serviço do ascensor não fica dependente da intervenção de uma pessoa competente para a manutenção.	10.5.3.2	
2	Cabos de Suspensão	A relação entre o diâmetro primitivo da roda de tração, das rodas de desvio ou dos tambores e o diâmetro nominal do cabo de suspensão é inferior a 40, independentemente do número de cordões dos cabos de suspensão.	9.2.1		
1		Com a cabina vazia bloqueada ou o contrapeso bloqueado, é possível subir a cabina vazia ou o contrapeso, porque os cabos não deslizam na roda de tração	9.3 c)		
2		Quando a cabina assenta nos seus amortecedores totalmente comprimidos, não há, pelo menos, uma volta e meia de cabo nos gornes do tambor, nos ascensores de tração positiva.	9.4.2		
1		Existe várias camadas de cabo enroladas no tambor.	9.4.3		
1	Limitador de Velocidade	O acionamento do paraquedas pelo limitador de velocidade ultrapassa o valor máximo previsto em função da velocidade nominal, em mais de 10%.	9.9.1		
2		O acionamento do paraquedas pelo limitador de velocidade ultrapassa o valor máximo previsto em função da velocidade nominal, até ao limite de 10%.	9.9.1		
2		O limitador de velocidade não se encontra num local acessível e alcançável para inspeção e manutenção ou se o limitador de velocidade está localizado na caixa não está acessível e alcançável do exterior da caixa.	9.9.8.1 9.9.8.2 9.9.8.3 a) 9.9.8.3 b) 9.9.8.3 c) 9.9.9 9.9.10		
1		O paraquedas actua de forma intempestiva ou encontra-se inoperacional.	9.8		
2		Inexistência ou inoperacionalidade de dispositivo elétrico que provoque o corte do circuito de comando por atuação do paraquedas e/ou do limitador de velocidade.	9.8.8 - Anexo A 9.9.11.1 - Anexo A 9.9.11.2 - Anexo A 9.10.5 - Anexo A		
1		Local das Rodas de Desvio	Inexistência ou inoperacionalidade de um dispositivo de paragem na casa das rodas/local de rodas de desvio para parar e manter parado o ascensor e/ou manter parado as portas de acionamento mecânico.	14.2.2.1 b) 6.7.1.5 - Anexo A	
	C3	Comando de Manobra de Inspeção	Inexistência ou inoperacionalidade do dispositivo de comando de manobra de inspeção instalado no teto da cabina.	8.15 a)	
	C3		Inexistência ou inoperacionalidade de uma estação de comando de manobra de inspeção.	6.4.4.1 6.4.3.4 6.4.5.6 14.2.1.3	

1		Inexistência ou inoperacionalidade de um dispositivo de paragem no dispositivo de manobra de inspeção para parar e manter parado o ascensor e/ou manter parado as portas de acionamento mecânico.	14.2.2.1 d) 14.2.1.3 c) Anexo A	
1	Protecção das Rodas	Inexistência ou inoperacionalidade dos dispositivos de retenção para impedir que as rodas de desvio/carretos possam cair no caso de ocorrer uma falha mecânica, quando as rodas de tração, outras rodas e carretos são instalados na caixa acima do nível do piso mais baixo.	6.7.2	
2	Iluminação	Inexistência e inoperacionalidade dos interruptores de iluminação da caixa (ou equivalente).	13.6.3.2.2	
2	Caixa / Vedação / Ventilação	A caixa não é completamente fechada (não aplicável a ascensores panorâmicos).	5.2.1.1	
2	Cobertura da Cabina	Inexistência ou inoperacionalidade de tomada de corrente elétrica no teto da cabina.	8.15 c)	
2		Não estão previstos meios de saída para pessoa(s) encarcerada(s) na caixa e não existe, no poço e/ou no teto da cabina, um dispositivo de iniciação de alarme de acordo com a EN 81-28 acionável a partir do(s) espaço(s) de refúgio	5.10 14.2.3.2 14.2.3.3	
2		O teto da cabina não possui resistência mecânica suficiente para suportar o número máximo de pessoas necessário.	8.13.1	
2		Inexistência ou inadequação da balastrada existente no teto da cabina.	8.13.3	
2		Inexistência ou inoperacionalidade na cabina de instalação de iluminação de emergência, alimentada por uma fonte de emergência automaticamente recarregável, sobre cada dispositivo de iniciação de alarme na cabina e no teto da cabina.	8.17.3 8.17.4	
1		Inexistência ou inoperacionalidade de um dispositivo de paragem no teto da cabina para parar e manter parado o ascensor e/ou manter parado as portas de acionamento mecânico.	14.2.2.1 c) 8.15 b) - Anexo A	
1		Inexistência ou inoperacionalidade de dispositivo mecânico que impeça qualquer movimento perigoso da cabina, sempre que os trabalhos de manutenção/inspeção são realizados a partir do interior ou do teto da cabina e se um qualquer movimento incontrolado ou intempestivo da cabina resultante da manutenção/inspeção possa ser perigoso para as pessoas.	6.4.3.1 a) 6.4.3.1 b) - Anexo A 6.4.4.1 f) - Anexo A 6.4.4.1 g) - Anexo A	
2		Guias	A fixação das guias e as suas fixações ao edifício, não permite compensar, automaticamente ou por simples regulação, os efeitos devidos ao assentamento normal do edifício e às contrações do betão.	10.1.3
1	A combinação da flecha das guias com a deflexão das fixações, com a folga nas roçadeiras e com a rigidez das guias não asseguram o funcionamento seguro do ascensor.		10.1.1	
1	Cabos de Suspensão	As extremidades dos cabos estão inadequadamente fixadas à cabina e ao contrapeso ou massa de equilíbrio, ou a pontos de suspensão das partes inativas da suspensão diferencial, por meio de cunha de auto-aperto, ou por sapatilhos cravados com perno de olhal, ou por terminais de cravação.	9.2.3.1	
1		A fixação dos cabos nos tambores não é feita utilizando um sistema de bloqueio com cunhas ou utilizando, pelo menos, dois grampos.	9.2.3.2	
2		Inexistência ou inoperacionalidade de um dispositivo automático para igualização de tensões nos cabos ou correntes de suspensão, pelo menos numa das suas extremidades.	9.5.1 9.5.2	
2		Após a paragem por alongamento anormal ou afrouxamento do cabo ou corrente, não é impedido o normal funcionamento do ascensor.	9.5.3 - Anexo A 12.9 - Anexo A	
2	Contrapeso	Inexistência de protecções que impeçam que os elementos saltem da estrutura do contrapeso e da massa de equilíbrio.	8.18.1 8.18.1 a) 8.18.1 b)	
2		Rodas e/ou carretos fixados ao contrapeso ou massa de equilíbrio não estão protegido.	8.18.2	
2	Caixa	Existência de arestas cortantes ou aguçadas.	7.5.1 8.7.1 13.5.3.5	
2	Dispositivo de pedido de socorro	Inexistência ou inoperacionalidade da fonte de alimentação de emergência.	14.2.3.2 14.2.3.4	
2		Inexistência ou inoperacionalidade de um sistema de alarme remoto assegurando a comunicação vocal bidirecional que permita um contacto permanente com o serviço de resgate.	14.2.3.1 14.2.3.2 14.2.3.3	
2		Inexistência ou inoperacionalidade de um intercomunicador alimentado por uma fonte de emergência, quando o curso do ascensor ultrapassa os 30 m e/ou a comunicação acústica direta entre o interior da cabina e o local onde é realizada a operação de emergência não é possível.	14.2.3.4	

2	Dispositivo Excesso de Carga	Inexistência ou inoperacionalidade do dispositivo de controlo de carga que impede o arranque em caso de sobrecarga e/ou o dispositivo não impede o renivelamento no caso do hidráulico.	14.2.5.1 DL 320/2002 - 17.º - 5	
2	Botoneira	Os comandos de manobra normal encontram-se com peças sob tensão acessíveis ao utilizador e/ou estão inoperacionais.	14.2.1.1	
2		Os dispositivos de comando não se encontram identificados.	15.2.3.2	
2		Inexistência ou inoperacionalidade do dispositivo no interior da cabina que permite verificar em que piso parou o ascensor.	15.9	
2	Cabina	A cabina não é completamente fechada por paredes, pavimento e teto e/ou possuem outras aberturas não regulamentares na cabina e/ou existe fissuração nos elementos de vidro da cabina.	8.3.1 8.3.2.2	
1		Existe perda de integridade do(s) elemento(s) de vidro, nas paredes da cabina em vidro ou parcialmente em vidro.	8.3.2.2 8.3.2.3	
2		Inexistência de corrimão ou não está devidamente fixo às paredes da cabina de vidro.	8.3.2.2 3)	
2		Inexistência ou inadequação na fixação do avental à soleira da cabina.	8.4.1	
2		Inexistência ou insuficiente ventilação no interior da cabina.	8.16.1	
2		Inexistência ou inoperacionalidade de iluminação elétrica instalada permanentemente na cabina.	8.17.1	
2		Quando fechadas, as folgas entre painéis, ou entre painéis e montantes, lintéis ou soleiras excedem 10 mm. (com exceção das portas construídas com vidro, cujo limite é 6 mm).	7.1 3) 8.6.3 2)	
2		A ponte é portátil/móvel e não é guardada no edifício onde o resgate terá lugar e/ou a utilização da ponte não está descrita no manual de instruções.	8.12.1	
2		Não é possível abrir do exterior da cabina sem chave as portas de emergência e/ou não é possível abrir a partir do interior da cabina com uma chave adequada nas portas e alçapões de emergência.	8.12.4.1.1 1) 8.12.4.1.2 1)	
2		Cabina - Soleira	Cada um dos acessos de patamar e de cabina não possui uma soleira com a resistência suficiente para suportar as cargas a introduzir na cabina.	7.4.1 8.6.6
2	A distância horizontal entre a soleira da porta de cabina e a soleira da porta de patamar excede os 35 mm.		11.2.2	
2	Inexistência de uma superfície vertical (avental) ligada diretamente à soleira da porta de patamar.		5.4.3 a)	
2	A precisão de paragem da cabina é superior à regulamentar.		12.12	
2	Portas de Cabina	Risco de entalamento quando as portas de patamar e/ou de cabina, quando fechadas, e à parte das folgas necessárias, não fecham completamente as entradas de patamar e da cabina.	8.6.2 8.6.3 1) 7.1 2)	
1		Durante o funcionamento normal das portas de patamar e de cabina há descarrilamento ou há bloqueio ou o limite do percurso da porta é ultrapassado.	7.4.2.1 1) 7.4.2.1 2)	
2		Existe deformação permanente significativa que afete a funcionalidade e a segurança com as portas de patamar na posição encravada e as portas de cabina na posição fechada.	7.2.1	
1		Inexistência de porta de cabina.	DL 320/2002 - 17.º - 1 DL 320/2002 - 17.º - 2	
2		Inexistência de batentes para impedir que as portas de batente de cabina possam sair desta.	8.6.4	
2		Inexistência ou inoperacionalidade de um dispositivo de proteção que inicia automaticamente a reabertura da(s) porta(s) no caso de uma pessoa estar a transpor o acesso durante o movimento de fecho da porta.	7.5.2.1.1.3 8.7.2.1.1.3	
2		Inoperacionalidade do dispositivo eletromecânico de proteção contra obstáculos na porta de cabina de movimento automático.	7.5.2.1.1.1 8.7.2.1.1.1	
2		Inexistência ou inoperacionalidade do acionamento mecânico da porta de correr vertical.	7.5.2.2 8.7.2.2	

	1		Numa porta de cabina de correr ou articulada composta por vários painéis ligados mecanicamente de forma direta, a inexistência ou inoperacionalidade, de dispositivo elétrico de segurança e/ou de um encravamento num só painel, desde que este único encravamento impeça a abertura do(s) outro(s) painel(éis) por engate dos painéis na posição de fecho.	8.10.1	
	1		No caso de ascensores abrangidos por dispositivo de encravamento na porta de cabina, a abertura da porta de cabina pelo interior da mesma é possível quando a cabina se encontra fora da zona de desencravamento.	8.11.2.3)	
	2	Cabina - Portas e alçapões de socorro	Inexistência ou inoperacionalidade de a) portas de emergência intermédias ou de b) cabinas adjacentes equipadas, cada uma com porta de emergência.	5.2.2.1.1 5.2.2.2.1 2) 6.3.4.3 6.4.7.1 a) 6.4.7.1 d) 6.7.1.3.1 6.7.1.3.3	
	1	Portas de Patamar - Visores	Inexistência de vidro(s) ou o(s) vidro(s) da(s) porta(s) está(ão) partido(s) ou inadequado, ocasionando por isso, uma abertura ou saliências cortantes na(s) porta(s) do ascensor.	7.6.2	
	2		Existência de vidro estalado sem saliências cortantes nas portas do ascensor.	7.6.2	
	2		As portas automáticas de correr horizontalmente feitas com vidro de dimensões superiores ao estabelecido em 5.3.7.2 não são equipadas com meios para minimizar o risco de arrastamento das mãos das crianças. Os meios são: 1) o vidro do lado exposto aos utilizados deverá ser opaco, seja usando vidro fosco ou pela aplicação de material fosco, até uma altura de 1,10 m; ou 2) sensores que detetem a presença de dedos, até uma altura de 1,60 m acima do nível da soleira, e que provoquem a paragem do movimento da abertura da porta uma vez ativados; ou 3) limitação da folga entre os painéis da porta e o aro a um máximo de 5 mm (considerando já o desgaste) até pelo menos 1,60 m acima da soleira, as reentrâncias (vidro emoldurado, etc) não devem exceder 1 mm e devem ser incluídas nos 5 mm de folga e o raio máximo da aresta exterior do aro adjacente ao painel da porta não ser superior a 4 mm.	7.2.3.6 8.6.7.5	
	2		Inexistência de um ou mais visores transparentes ou inexistência ou inoperacionalidade de um sinal luminoso de cabina presente, para um utilizador saber se a cabina está ou não presente, no caso de portas de patamar com abertura manual.	7.6.2 8.6.5	
	1	Encravamento e Desencravamento de Socorro	Depois de um encravamento manual deliberado não é possível a reposição do ascensor em serviço (portas e alçapões de emergência).	8.12.4.2 - Anexo A	
	1		Inexistência ou inoperacionalidade do dispositivo elétrico de controlo de encravamento e/ou fecho das portas de patamar e/ou de cabina.	5.2.2.2.2 - Anexo A 6.4.7.1 e) - Anexo A 6.4.7.2 e) - Anexo A 7.7.3.1 - Anexo A 7.7.4.1 - Anexo A 7.7.4.2 - Anexo A 8.9.2 - Anexo A 11.2.1 c) - Anexo A	
	1		Inexistência ou inoperacionalidade do encravamento operado por chave e/ou impossibilidade de ser fechadas e encravadas sem chave a(s) porta(s) de inspeção que está(ão) situada(s) nas paredes da cabina.	6.4.3.3 d) 6.4.3.3 e) - Anexo A	
	2	Portas de Patamar	Inexistência ou inoperacionalidade de um dispositivo (peso ou mola) que assegura o fecho e o encravamento da porta de patamar se, por qualquer razão, esta se mantiver aberta quando a cabina está fora da zona de desencravamento, no caso de portas de patamar acionadas pela porta de cabina.	7.7.3.2 4)	
	1		Numa porta de correr de patamar constituída por vários painéis ligados mecanicamente ou de um só painel, a inexistência ou inoperacionalidade, de dispositivo elétrico de segurança num só painel ou de encravamento num só painel, no caso de portas telescópicas na condição deste único encravamento impedir a abertura do(s) outro(s) painel(éis) por engate entre painéis em posição de fecho.	7.7.6.1 7.7.6.2 - Anexo A	
	2	Iluminação dos Acessos e Sinalização de Estacionamento	O caminho de acesso adjacente a qualquer porta/alçapão que dê acesso à caixa ou a espaços de maquinaria e casa de rodas não possui iluminação elétrica instalada permanentemente.	6.2.1 a)	
	2	Acesso Pisos Inferiores	Existem riscos de encarceramento em áreas fora da caixa e não foram tomadas medidas para os minimizar e não tem autorização de entidade competente (município)	7.7.3.2	
	2		Acesso ao ascensor, para manutenção e resgate, feito por zonas privadas sem acesso permanente a pessoas autorizadas e/ou inexistência de instruções relevantes para esse efeito.	7.7.3.2	
	2	Acumulação de água	O poço não é impermeável à infiltração de águas e/ou humidades.	5.7.3.1	
P	2		Inexistência ou inoperacionalidade da escada de acesso ao poço do ascensor.	5.7.3.2 5.2.2	

O	1	Acessos	O dispositivo mecânico não é capaz de manter a cabina parada, quando a maquinaria é para ser mantida ou inspecionada a partir do poço e se qualquer tipo de movimento incontrolado ou não esperado da cabina resultante da manutenção/inspeção possa ser perigoso para as pessoas.	6.4.4.1 b) 6.4.4.1 e) - Anexo A	
	2		Inexistência ou inoperacionalidade de meios de comando de iluminação da caixa no poço	5.7.3.4. c)	
Ç	1	Dispositivo de paragem	Inexistência ou inoperacionalidade de um dispositivo de paragem no poço para parar e manter parado o ascensor e/ou manter parado as portas de acionamento mecânico.	14.2.2.1 a) 5.7.3.4 a) - Anexo A	
	2	Instalação Eléctrica	Inexistência ou inoperacionalidade de tomada de corrente eléctrica no poço.	5.7.3.4 b) 13.6.2	
O	1	Roda Tensora	Inexistência ou inoperacionalidade da(s) roda(s) tensora(s).	9.6.1 a) 9.6.1 e) - Anexo A 9.9.11.3 - Anexo A	
	1	Amortecedores da Cabina e do Contrapeso	Inexistência ou inoperacionalidade dos amortecedores.	10.3 10.4.3.4 - Anexo A	
	1		Inexistência ou inoperacionalidade dos amortecedores do dispositivo de cunha.	9.11.8 - Anexo A	

O INSPECTOR

O DIRECTOR TÉCNICO
